São Francisco de Assis, RS, 08 de maio de 2024.

OFÍCIO Nº. 153/2024 – GABINETE DO PREFEITO

Exmº. Senhor

Franklin Marciano Machado Pereira

Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis - RS

Assunto: veto ao Projeto de Lei nº. 13/2024

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei Orgânica Municipal, venho por meio deste, encaminhar a esta Casa Legislativa Veto ao Projeto de Lei nº. 13/2024.

Certos do entendimento dos senhores vereadores sobre o ato ora formalizado, renovo protestos de consideração e apreço.

Ancelmo Olin

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 09/05/2024
Nº. 4019 Fl. 8
Oficial Legislativo

RAZÕES DO VETO

O Prefeito Municipal VETA, em parte, o Projeto de Lei nº 13/2024, com fundamento na sua inconstitucionalidade, eis que contraria a legislação nacional e, consequentemente fere o princípio estrito da legalidade.

O referido Projeto de Lei institui o agente de contratação e equipe de apoio e a comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco de Assis e atribui gratificação.

Primeiramente, o artigo 56, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 66, § 1º da Carta Magna, assim dispõe:

> *Art. 56 – Os projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores serão enviados ao Prefeito no segundo dia útil seguinte à aprovação que, aquiescendo, os sancionará.*
>
> *§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-à, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas ao Presidente da câmara Municipal os motivos do veto.*

Logo, o presente veto é comunicado dentro do prazo legal, eis que o projeto de lei foi encaminhado pelo Legislativo na data de 23 de abril de 2024.

Consoante se denota no artigo 10 do referido Projeto de Lei, foi instituída uma gratificação mensal aos servidores designados para cumprir mandato de agente de contratação/pregoeiro e membro da equipe de apoio.

A Lei Federal nº. 9.504/1997 que estabelece normas para as eleições, mais precisamente o artigo 73, inciso V, dispõe que:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> (...)
> V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, **na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos**, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: (grifei)
>
> a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
>
> b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
>
> c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
>
> d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
>
> e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

No dia 28 de abril de 2024 ocorreram as eleições suplementares, nos termos da Resolução TRE/RS nº. 421, de 14 de março de 2024 e até a presente data não houve a posse dos candidatos eleitos, razão pela qual incide a restrição constante no inciso V do artigo 73 da Lei Federal nº. 9.504/1997.

Em face dessas argumentações, fica vetado parcialmente o Projeto de Lei nº 13/2024, mais precisamente o artigo 10, seus incisos e parágrafos, em razão da notável inconstitucionalidade do dispositivo, que se encontra em total desacordo com a legislação eleitoral vigente.

Ancelmo Olin
Prefeito Municipal